



Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO I - Nº 66 - SEXTA-FEIRA 11 DE AGOSTO DE 2006

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Garças

ARRECADAÇÃO 3 / 2.006

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, prefeito municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, conforme Lei N.º 499 / 2.000

RESOLVE.

Arrecadar como devoluta incorporando-a ao patrimônio do município de Alto Garças – MT o imóvel descrito como lote “W” da quadra “10” Vila do Bonito, situado neste Município e Comarca com área de 11,00 X 50,00 = 550,00m², (onze metros por cinquenta metros iguais a quinhentos e cinquenta quadrados)

Limites e confrontações : CAMINHAMENTO: Inicia-se no marco 1, cravado na divisa da Rua Dr. Fernando Corrêa da Costa com o lote X, daí segue confrontando com o lote X na distancia de 50,00 metros no sentido norte-sul ate encontrar com o marco 2 cravado na divisa com o lote “I”, daí segue confrontando com os lotes “I” no sentido leste-oeste na distancia de 11,00 metros, ate encontrar o marco 3 cravado na divisa com o lote “V”, daí segue no sentido sul-norte confrontando com o lote “V” na distancia de 50,00 metros ate encontrar com o marco 4, cravado na divisa com a Rua Dr. Fernando Corrêa da Costa daí segue confrontando com a Rua Dr. Fernando Corrêa da Costa no sentido oeste-leste ate encontrar com o marco 1, ponto de partida desta descrição.

Alto Garças- MT, 09 de Agosto de 2.006

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cocalinho

LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 07 DE AGOSTO DE 2.006.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor **Juarez Falone de Andrade**, Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pelo **artigo 165, II, § 2.º da Constituição Federal, artigo 4.º da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2.000 e artigo 115, II, § 2.º da lei Orgânica Municipal, FAZ SABER** que a Câmara Municipal por seus Representantes **APROVOU** e ele em nome do povo **SANCIONA** a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município de Cocalinho, relativo ao exercício de 2.007, compreendido:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas;
- III - Diretrizes das Despesas.

CAPÍTULO I DA ORIENTAÇÃO A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2.º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - O Orçamento Anual referente aos órgãos dos Poderes Executivo – administração direta – e Legislativo do Município e Judiciário;
- II - Os orçamentos das entidades autárquicas e fundos legalmente constituídos.

Art. 3.º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA – a que se refere o artigo 165, § 5º da C.F., elaborado de forma compatível com o PPA, com a LDO e com a LRF, será encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, para apreciação da Câmara Municipal, até o dia 31 de agosto e devolvido, para sanção, até término da sessão legislativa.

Art. 4.º - Deverá o Município fazer o acompanhamento da execução orçamentária de que tratam os arts. 8º a 10 da LRF, deverá o Município, até quarenta e cinco dias do encerramento de cada bimestre do exercício, apresentar ao TCE o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, com a comprovação da respectiva publicação, elaborado na forma dos arts. 52 e 53 da LRF.

Art. 5.º - O Município deverá adequar ao que dispõe o art. 6º da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1.999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, o Orçamento do exercício 2.007 a nova sistemática de classificação da despesa nela estabelecida.

Art. 6.º - As classificações de receita e despesa e os demonstrativos e anexos a Lei Orçamentária atenderão as disposições da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e Lei de Responsabilidade Fiscal LRF nº 101/00 de 05 de maio de 2.000.

Art. 7.º - A proposta orçamentária para o exercício de 2.007, compreenderá:

- I – Mensagem;
- II – Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente Lei;
- III – Relação dos projetos e atividades.

Art. 8.º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços de mercado.

Parágrafo Primeiro – Os valores da receita e da despesa apresentados no Projeto de Lei serão atualizados na Lei Orçamentária, antes do início de sua execução, para preços de mercado, para tanto, se necessário será utilizado a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no devido período.

Parágrafo Segundo – Os valores atualizados na forma do disposto no parágrafo anterior serão, corrigidos durante a execução, por critério que vier a ser estabelecido na Lei Orçamentária, de forma a manter o valor real dos projetos previstos no orçamento.

Art. 9.º - Fica o Poder Executivo, no decorrer do exercício, autorizado a abrir créditos suplementares até o limite do valor do orçamento, utilizando como recurso anulação de dotações do próprio orçamento, ou o excesso de arrecadação verificado, se houver;

Parágrafo Único – À Câmara caberá deliberar sobre a celebração de convênios com entidades que forem contempladas com subvenção, donativos, doações, estipêndio, na Lei Orçamentária para o exercício de 2.007.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 10 - A previsão da receita pública deverá observar as disposições dos arts. 11 a 13 da LRF, bem como a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 11 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objeto de Projeto de Lei a serem enviados à Câmara Municipal até quatro meses antes do encerramento do atual exercício financeiro.

Art. 12 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá inserir na receita, operações de crédito autorizadas por Lei específica, que serão vinculadas a projetos, cuja execução condicionada à efetiva realização da receita.

Art. 13 - A Lei Orçamentária anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 14 - O montante das despesas para cômputo do montante da despesa total de pessoal deverá observar as disposições dos arts. 18 e 19 da LRF.

Art. 15 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 16 - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Art. 17 - Os projetos em fase de execução desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 18 - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, respeitando o limite estabelecido no artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da República Federativa do Brasil.

Art. 19 - Quaisquer vantagens pecuniárias ou aumento de remuneração no exercício financeiro de 2.007, somente será concedida se houver saldo suficiente ao atendimento dos acréscimos correspondentes.

Parágrafo Único – A admissão de pessoal a qualquer título só se dará por concurso público, e deverá limitar-se aos quantitativos das diversas classes integrantes do Quadro Próprio da Prefeitura para o exercício de 2.007, ressalvadas as modificações e criação de cargos em Leis específicas.

Art. 20 - O Chefe do Executivo, publicará junto a Lei Orçamentária os quadros de detalhamento da despesa – QDD, especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com os valores corrigidos na forma da Lei.

Art. 21 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término da sessão legislativa, a Câmara Municipal será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo seu Presidente, até que seja o projeto aprovado.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br

Art. 22 - A implantação de pavimentação asfáltica far-se-á somente em ruas, bairros e regiões que já possuam, à época da referida implantação, rede de água.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 07 (SETE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E SEIS – 20º DE EMANCIPAÇÃO.

Juarez Falone de Andrade
Prefeito Municipal

Ézio Pereira de Carvalho
Secretário de Administração

ANEXO I
LEI MUNICIPAL Nº 532, DE 07 DE AGOSTO DE 2006.

PRIORIDADES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE COCALINHO, PARA O EXERCÍCIO DE 2007.

I – PODER LEGISLATIVO:

1. ampliação e modernização dos sistemas de processamento automático de informações existentes e em operação;
2. reorganização administrativa;
3. manutenção da folha de pagamento dos agentes políticos e dos servidores do poder legislativo;
4. reaparelhamento das instalações;
5. contratação dos serviços de assessoria e consultoria da Câmara Municipal;
6. atividades publicitárias;
7. construir o prédio da Câmara Municipal;
8. compra de bens móveis e imóveis para Câmara Municipal;

II – PODER EXECUTIVO:

1. – Administração e Planejamento:

1.1 – Diretrizes Gerais:
Propiciar desenvolvimento do potencial dos recursos humanos da organização buscando a melhoria da qualidade da prestação de serviços;

1.2 – Estratégias:

- 1.2.1 – administração de cargos e vencimentos;
- 1.2.2 – informatização da secretaria, com implantação de programas, visando a dinamização dos órgãos;
- 1.2.3 – manutenção da atividade político-administrativa;
- 1.2.4 – aquisição de equipamentos e material permanente;
- 1.2.5 – construção, ampliação, reforma e manutenção de prédios públicos, de propriedade do município;
- 1.2.6 – recrutamento, seleção e cursos no âmbito da organização municipal;
- 1.2.7 – controle dos processos e informações;
- 1.2.8 – democratização das informações visando a melhoria e agilidade da gestão administrativa;
- 1.2.9 – programa de ação do governo, cumprindo a legislação pertinente, com ênfase à transparência administrativa e a democratização do poder;
- 1.2.10 – implantação e desenvolvimento de programas de incentivo ao turismo;
- 1.2.11 – compra de veículo de representação;
- 1.2.12 – pagamentos de precatórios.

2 – Agricultura e Meio Ambiente:

2.1 – Diretrizes Gerais:

Desenvolver ações que viabilizem o acesso do pequeno e médio produtor rural aos incentivos municipais, visando a melhoria e crescimento dos bens de consumo básicos, de baixos custos e de boa qualidade, bem como a preservação do meio ambiente.

2.2 – Estratégias:

- 2.2.1 – fomento a plantação e industrialização de produtos hortifrutigranjeiros no Município;
- 2.2.2 – instituição e manutenção de apoio e fomento ao micro, pequeno e médio produtor rural do município e suas associações;
- 2.2.3 – criação de horta modelo;
- 2.2.4 – profissionalização em horticultura de jovens em processo de integração social;
- 2.2.5 – estímulo à produção através de troca de insumos X produtos;
- 2.2.6 – construção de represas de açudes para criação de peixes e irrigação;
- 2.2.7 – construção, implantação e manutenção, de feiras cobertas;
- 2.2.8 – orientação nutricional à população;
- 2.2.9 – apoio no que se fizer necessário para um melhor rendimento da lavoura comunitária;
- 2.2.10 – apoio cooperativismo e associativismo;
- 2.2.11 – construção do Parque de Exposição Agropecuária de Cocalinho-MT;
- 2.2.12 – apoio à realização da festa do Peão de Cocalinho-MT;
- 2.2.13 – preservação das nascentes locais;
- 2.2.14 – apoio a programas do meio ambiente;
- 2.2.15 – reflorestamento de matas ciliares do Rio Araguaia.

3 – Educação, Cultura, Deporto e Lazer:

3.1 – Diretrizes Gerais:

Garantir o acesso e permanência de todos os alunos que necessitam de escola pública, implantação de programas de cultura e lazer para as crianças adolescente, adulto e idoso.

3.2 – Estratégias:

- 3.2.1 – atender a escolaridade obrigatória do 1º grau (ensino fundamental);
- 3.2.2 – desenvolver uma gestão democrática de modo a assegurar a autonomia da escola;
- 3.2.3 – assegurar a qualidade de ensino fundamental e valorizar o trabalhador da educação;

- 3.2.4 – desenvolver atividades objetivando a construção de um projeto de educação global para o município;
- 3.2.5 – desenvolver campanha de erradicação do analfabetismo;
- 3.2.6 – manutenção do programa de transporte escolar;
- 3.2.7 – manutenção da biblioteca municipal;
- 3.2.8 – construção, ampliação manutenção e reforma de prédios escolares;
- 3.2.9 – aquisição de equipamentos para escolas (material permanente e de consumo);
- 3.2.10 – aquisição locação de veículos destinados ao transporte escolar;
- 3.2.11 – garantir a perfeita distribuição e qualidade da merenda escolar;
- 3.2.12 – promover a integração da comunidade por meios de atividade culturais;
- 3.2.13 – zelar pelo acervo histórico do Município;
- 3.2.14 – implantação e desenvolvimento de programas de informatização das escolas;
- 3.2.15 – construção e conservação de praças de esportes;
- 3.2.16 – fomento ao desporto amador;
- 3.2.17 – manutenção e implementação do programa escolar de iniciação esportiva;
- 3.2.18 – manutenção, equipamento e conservação de parques recreativos e centros desportivos;
- 3.2.19 – construção e manutenção de Creche;
- 3.2.20 – apoio e qualificação de alunos;
- 3.2.21 – convênios com entidades de cursos superiores;
- 3.2.22 – criação de Centro de Convenções e Cultura;
- 3.2.23 – construção e ampliação e manutenção de escolas rurais;
- 3.2.24 – aquisição de veículos para educação e esporte;
- 3.2.25 – iluminação e construção de arquibancadas do Estádio Municipal.

4 – Habitação e Urbanismo

4.1 – Diretrizes Gerais:

Harmonização espacial das atividades em função da comunidade e de seu bem estar social.

4.2 – Estratégias:

- 4.2.1 – manutenção dos serviços de limpeza pública;
- 4.2.2 – aquisição de equipamentos para os serviços de limpeza pública;
- 4.2.3 – aquisição de caminhões, tratores e equipamentos;
- 4.2.4 – manutenção dos serviços de arborização e paisagismo;
- 4.2.5 – planejamento do uso e ocupação do solo urbano;
- 4.2.6 – manutenção e conservação de logradouros públicos;
- 4.2.7 – manutenção e ampliação dos serviços de iluminação pública;
- 4.2.8 – construção e manutenção de equipamentos de praças, parques e jardins;
- 4.2.9 – construção dos serviços de pavimentação asfáltica na cidade;
- 4.2.10 – construção de rede de energia elétrica e de iluminação pública;
- 4.2.11 – aquisição de terrenos para abertura de ruas e implantação de conjuntos habitacionais de casas populares;
- 4.2.12 – construção de casas populares e conjuntos habitacionais;
- 4.2.13 – construção de meio-fio e sarjetas;

5 – Saúde e Saneamento

5.1 – Diretrizes Gerais:

Promoção e proteção da saúde da população do município.

5.2 – Estratégias:

- 5.2.1 – construção ampliação e melhoria da rede física de saúde municipal;
- 5.2.2 – desenvolver e implantar programas e campanhas coletadas para os aspectos preventivos de saúde;
- 5.2.3 – promover a interação e articulação do atendimento de saúde, entre os órgãos que desenvolvem políticas públicas de saúde;
- 5.2.4 – implantação e desenvolvimento de programas de vigilância sanitária;
- 5.2.5 – aquisição de material permanente e de consumo para o setor de saúde;
- 5.2.6 – municipalização da saúde;
- 5.2.7 – manutenção de programas médico-odontológico;
- 5.2.8 – manutenção de programas de controle de doenças transmissíveis e epidemiológicas;
- 5.2.9 – manutenção do fundo municipal de saúde;
- 5.2.10 – ampliação da unidade mista de saúde do município;
- 5.2.11 – construção, ampliação, manutenção do aterro sanitário;
- 5.2.12 – manutenção de programas de saúde a nível estadual e federal;
- 5.2.13 – construção do matadouro Municipal;
- 5.2.14 – construção e ampliação da rede de distribuição de água do Município.

6 – Assistência e Previdência

6.1 – Diretrizes Gerais:

Desenvolver ações que viabilizem o bem estar social da população através de programas destinados a uma melhoria nas condições de vida.

6.2 – Estratégias:

- 6.2.1 – desenvolvimento de programas para atender a mulher na gravidez;
- 6.2.2 – implantar programas profissionalizante para a comunidade;
- 6.2.3 – desenvolvimento de programas de valorização do ser humano dentro da sociedade;
- 6.2.4 – desenvolvimento do programa de distribuição de cestas básicas para os mais carentes;
- 6.2.5 – manutenção do abrigo de idosos com o acompanhamento direto das condições de todos;
- 6.2.6 – manutenção e desenvolvimento do centro de integração;
- 6.2.7 – compra de material permanente e de consumo;
- 6.2.8 – construção, reforma e ampliação de creches;
- 6.2.9 – equipamentos e manutenção de creches;
- 6.2.10 – manutenção e criação do fundo municipal da criança e do adolescente;
- 6.2.11 – subvenções sociais e entidades filantrópicas com atividades ligadas ao idoso, crianças, deficientes físicos e excepcionais;
- 6.2.12 – manutenção de convênio com a seguridade do servidor público municipal;
- 6.2.13 – manutenção dos pensionistas e aposentados;
- 6.2.14 – manutenção e equipamento do serviço social;
- 6.2.15 – manutenção do conselho tutelar;
- 6.2.16 – implantação da lavoura comunitária do Município;
- 6.2.17 – manutenção de assentamentos rurais no Município;
- 6.2.18 – implantação e manutenção de programas sociais.

7 – Setor Transporte

7.1 – Diretrizes Gerais:

Assegurar a acessibilidade (direito de ir e vir) e as condições de segurança nas vias urbanas e rurais.

7.2 – Estratégia:

- 7.2.1 – aquisição e manutenção de máquinas e equipamentos para a segurança do transporte;
- 7.2.2 – construção, ampliação e conservação da malha viária do município;
- 7.2.3 – funcionamento e coordenação de oficina mecânica e garagem municipal;

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br

- 7.2.4 – coordenação do almoxarifado da Prefeitura;
 7.2.5 – implantação do programa de sinalização e segurança no trânsito;
 7.2.6 – asfaltamento de ruas e avenidas da Cidade;

8 – Defesa e Segurança Pública

8.1 – Diretrizes Gerais:

Proporcionar à população maior tranquilidade.

8.2 – Estratégias:

- 8.2.1 – reforma da Delegacia Municipal;
 8.2.2 – aquisição de equipamentos para a Delegacia Municipal;
 8.2.3 – apoio aos órgãos de segurança pública sediados no Município;
 8.2.4 – convênios com a Secretaria e Justiça e Segurança Pública.

9 – Comunicação

9.1 – Diretrizes Gerais:

Assegurar à população local o acesso ao serviço de comunicação.

9.2 – Estratégias:

- 9.2.1 – criação e manutenção da Rádio Comunitária do Município, através da celebração de convênios.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 07 (SETE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E SEIS – 20º DE EMANCIPAÇÃO.

Juarez Falone de Andrade
 Prefeito Municipal

Ézio Pereira de Carvalho
 Secretário de Administração

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que se fizerem necessários, que a **Lei Municipal n.º 537, de 07 de agosto de 2006, a qual "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, foi publicada por afixação no mural da Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT, em 07 de agosto de 2006, conforme previsto no **artigo 76 da Lei Orgânica Municipal**.

Por ser verdade e para que surta os efeitos jurídicos legais, firmo a presente declaração.

Cocalinho – MT, 07 de agosto de 2006.

Ézio Pereira de Carvalho
 Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Comodoro

EDITAL Nº. 010/2006/DRH
 De: 07.08.2006

ALDIR BAL MARQUES MORAES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados classificados e aprovados no Concurso Público Municipal para comparecerem junto a Secretaria Municipal de Administração, a fim de apresentarem os documentos exigidos para a efetiva nomeação na função em conformidade com o Edital de Concurso Público n.º 001/2006 de 20 de abril de 2006, Anexo I do Edital Complementar n.º 009/2006 de 13 de junho de 2006, Edital Complementar n.º 010/2006 de 21 de junho de 2006 e Decreto de Homologação n.º 040/2006 de 19 de junho de 2006, para os cargos de:

MARCENEIRO

Nome	Classificação
Waldeir Ferreira Pessoa	1º Lugar

VIGIA

Nome	Classificação
Adão José Ferreira de Almeida	16º Lugar
Eilton de Oliveira Moura	17º Lugar
Elio Mariano	18º Lugar
Carlos Roberto Pinto	19º Lugar
Antônio Bento dos Santos	20º Lugar
José Lindoar Gomes	21º Lugar

Art. 2º. O não cumprimento no período de 30(trinta) dias, contados a partir da publicação deste Edital, implicará na desistência da vaga.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 07 dias do mês de agosto do ano de 2006.

Aldir Bal Marques Moraes
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
 RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO
 TOMADA DE PREÇO Nº 006/2006

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que a Tomada de Preço em tela, de acordo com o Edital nº 030/2006, e para **Pavimentação Urbana e não para Recuperação de Estradas**.

Matupá – MT, 10 de Agosto de 2006.

José Aparecido de Oliveira
 Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

ESTADO DE MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2006.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar TOMADA DE PREÇOS objeto: pavimentação asfáltica de 6.664,00m² em logradouros públicos municipais, data de abertura dos envelopes: 28/08/2006, às 08:00 horas, no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – centro – St. Xavantina.

Os interessados em adquirir cópia do Edital, deverão recolher junto a Divisão de Tesouraria da Prefeitura, a importância não reembolsável de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Quaisquer informações no endereço supracitado e/ou através dos telefones (66) 3438-3510.

Nova Xavantina – MT, 11 de agosto de 2006.

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.063/2006
 AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2006

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOTOS E CAPACETES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PALNEJAMENTO.

O Pregoeiro Oficial, regido pela portaria n. 095/2005 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2006**, cujo certame se deu às 09h do dia 11/08/2006; sagrou vencedora a seguinte proponente: **J.B.R. DISTRIBUIDORA DE MOTOS LTDA**, vencedor dos Lotes 01 e 02 com o valor de R\$24.730,00 (Vinte e quatro mil e setecentos e trinta reais). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, Anésio Braga Ortêncio Munhoz.

Pontes e Lacerda-MT; 11 de agosto de 2006.

Anésio Braga Ortêncio Munhoz
 Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos

EDITAL Nº 012/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS
 ESTADO DE MATOGROSSO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, SR. REVELINO BRAZ TREVISAN, **Comunica a todos os munícipes interessados, que se encontra afixado no átrio da Prefeitura Municipal para o conhecimento público, Os Extratos Resumidos Dos Contratos firmados durante o mês de junho do corrente ano de nº 029/2006 a 030/2006, conforme exige o artigo 61 da Lei 8.666/93.**

Porto dos Gaúchos MT, em 11/08/2006.

Revelino Braz trevisan
 Prefeito Municipal.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
 Portal: www.amm.org.br e-mail: amm@amm.org.br

EDITAL Nº 013/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS
ESTADO DE MATO GROSSO

COMUNICAMOS que em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal, torna público, que se encontram afixados no átrio da Prefeitura Municipal para o conhecimento público, os seguintes atos administrativos.

- a) Leis de nº 136/2006 a 140/2006.
a) Decretos de nº 026/2006 a 027/2006.
b) Portarias de nº 082/2006.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se.

Porto dos Gaúchos MT, em 11/08/2006.

REVELINO BRAZ TREVISAN
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de União do Sul

PORTARIA Nº 072/2006.

Data: 10/08/2006.

Súmula: Cria a Comissão Organizadora do X FESCANUSUL e dá outras providências.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e respaldado pela Lei nº 126, de 17 de agosto de 2001;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Organizadora do 10º Festival da Canção de União do Sul – X FESCANUSUL, a realizar-se nos dias 21, 22 e 23 de setembro de 2006, assim composta:

- Sr. ERINEU DIESEL- Presidente;
Sr. LEVI ZANARDI - Vice-Presidente;
Srª. ORLANDA MOCELIN - Secretária;
Sr. CACILDO PAUL – Membro;
Sr. ANTONIO NUNES GONÇALVES – Membro.

Parágrafo Único - À Comissão do FESCANUSUL compete principalmente:

- a) atualizar o Regulamento do Festival;
b) fazer comunicação ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca acerca do evento;
c) efetuar as inscrições dos calouros para o Festival da Canção;
d) escolher o apresentador, os jurados e os componentes da junta apuradora do Festival;
e) escolher as Garotas Assistentes do Festival;
f) prestar assistência aos componentes da Banda Musical, durante os ensaios e o Festival;
g) providenciar assistência aos jurados e calouros vindos de outros municípios;
h) providenciar tudo quanto for necessário à realização e ao sucesso do Festival.

Art. 2º - A Comissão ora constituída fica automaticamente extinta no dia 24 de setembro de 2006, após o término do X FESCANUSUL.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 10 de agosto de 2006.

ENIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Várzea Grande

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS n.º 004/2006.

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará na Sala de Licitação, sito à Av. Castelo Branco n.º 2.500 – Várzea Grande – MT.

MODALIDADE: Tomada de Preços.

TIPO: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos de impressão de médio e grande porte.

REALIZAÇÃO: 29 / 08 / 2006 às 14:00 hs.

REGULAMENTO: Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93.

O presente edital estará a disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação na Prefeitura Municipal, na Av: Castelo Branco n.º 2500, Água Limpa, Várzea Grande- Mato Grosso, das 14:00 às 17:00 horas, até 72 (setenta e duas) horas, antes da abertura do certame no endereço supra citado, pela quantia não reembolsável de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Várzea Grande – MT, 11 de agosto de 2006.

JAQUELINE FAVETTI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS n.º 005/2006.
SEFAZ/PANFM

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará na Sala de Licitação, sito à Av. Castelo Branco n.º 2.500 – Várzea Grande – MT.

MODALIDADE: Tomada de Preços.

TIPO: Menor Preço Global

OBJETO: Prestação de serviços na área de Consultoria, visando a redefinição da Política de Recursos Humanos, através da reestruturação do sistema de cadastro funcional dos servidores da PMVG, dos procedimentos de recrutamento, seleção e admissão pessoal, da capacitação da equipe técnica no modelo de gestão de pessoas e da revisão do plano de cargos, salários e carreiras dos ORGÃOS da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal, com base na revisão do estatuto da legislação correspondente aos servidores públicos municipais.

REALIZAÇÃO: 29 / 08 / 2006 às 14:00 hs.

REGULAMENTO: Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93.

O presente edital estará a disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação na Prefeitura Municipal, na Av: Castelo Branco n.º 2500, Água Limpa, Várzea Grande- Mato Grosso, das 14:00 às 17:00 horas, até 72 (setenta e duas) horas, antes da abertura do certame no endereço supra citado, pela quantia não reembolsável de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Várzea Grande – MT, 11 de agosto de 2006.

JAQUELINE FAVETTI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS n.º 006/2006.
SEFAZ / PNAFM

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará na Sala de Licitação, sito à Av. Castelo Branco n.º 2.500 – Várzea Grande – MT.

MODALIDADE: Tomada de Preços.

TIPO: Menor Preço Global

OBJETO: Prestação de serviços na área de Consultoria, visando elaborar uma nova proposta de Estrutura Organizacional da Administração Municipal e a Identificação de Procedimentos e Normas dos Processos Administrativos, que facilite uma gestão voltada para resultados.

REALIZAÇÃO: 31 / 08 / 2006 às 14:00 hs.

REGULAMENTO: Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93.

O presente edital estará a disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação na Prefeitura Municipal, na Av: Castelo Branco n.º 2500, Água Limpa, Várzea Grande- Mato Grosso, das 14:00 às 17:00 horas, até 72 (setenta e duas) horas, antes da abertura do certame no endereço supra citado, pela quantia não reembolsável de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Várzea Grande – MT, 11 de agosto de 2006.

JAQUELINE FAVETTI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT
Fone: (65)2123-1200

Portal: www.amm.org.br

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM

Orientação para publicação

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas
Das 13h30 às 17 horas

Distribuição: Via Correio

Maiores informações

Fones:(65)2123-1268 ou 2123-1269

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br